



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 71/2022

Institui a Política de Gestão de Pessoas de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

PROAD 20770/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Instituição da Política de Gestão de Pessoas de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 3ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 21 de junho de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Simone Beatriz Assis de Rezende,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), determinando que os órgãos do Poder Judiciário definam e apliquem política de gestão de pessoas na área da Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO o "Levantamento de Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC do Poder Judiciário" (iGovTIC-JUD) realizado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça, que prevê a formalização da política de gestão de pessoas na área da Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a determinação nº 4.1.8, constante no processo de Auditoria CSJT CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000 (PROAD n. 20168/2020), que defina e formalize uma política de gestão de pessoal de TIC;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e princípios para fundamentar as práticas de gestão de pessoas de TIC no âmbito do TRT24;



DECIDIU, por unanimidade, instituir a Política de Gestão de Pessoas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Pessoas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, nos termos desta Resolução Administrativa.

Art. 2º A Política de Gestão de Pessoas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho obedecerá às seguintes diretrizes:

I. Contribuir para o alcance da missão institucional e dos objetivos estratégicos do Tribunal;

II. Promover a fixação de servidores no quadro permanente de TIC;

III. Propiciar o crescimento profissional dos servidores do quadro de TIC, fomentando o desenvolvimento de competências gerenciais (táticas) e técnicas (operacionais);

IV. Valorizar o desempenho dos servidores do quadro de TIC, observados o grau de responsabilidade e as atribuições técnicas específicas;

V. Aperfeiçoar os processos de tecnologia da informação e comunicação;

VI. Subsidiar a avaliação e o gerenciamento de riscos na área de TIC;

VII. Instituir mecanismos de governança a fim de assegurar a aplicação e o acompanhamento dos resultados desta política e do desempenho da gestão de pessoas voltado para a área de TIC.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução Administrativa, considera-se que a área de TIC é a parcela da estrutura organizacional deste Tribunal formada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC e por suas respectivas unidades.

Art. 3º São princípios da Política de Gestão de Pessoas de TIC:



- I. Valorização dos servidores do quadro de TIC, de seus conhecimentos, habilidades e atitudes;
- II. Promoção do bem-estar físico, psicológico, social e organizacional;
- III. Fomento à cultura orientada a resultados, com foco no aperfeiçoamento dos serviços prestados, corroborando para a realização da prestação jurisdicional;
- IV. Desenvolvimento profissional alinhado aos objetivos estratégicos;
- V. Identificação e promoção de ações de capacitação de pessoas;
- VI. Estímulo à gestão de talentos, ao trabalho criativo e à inovação;
- VII. Práticas de gestão de pessoas pautadas na ética, eficiência, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e no respeito à diversidade;
- VIII. Alocação da força de trabalho por critérios técnicos, compatibilizando os perfis profissionais com as necessidades institucionais; e
- IX. Fomento à gestão do conhecimento.

Art. 4º A área de TIC contará com estrutura organizacional e quadro de pessoal específico, composto por servidores, preferencialmente, do quadro permanente do Tribunal, que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a área, conforme atribuições das unidades.

§ 1º O quadro permanente de servidores de que trata o *caput* deverá ser compatível com a demanda, adotando-se, como critério para fixar a força de trabalho necessária, o número de usuários internos e externos dos recursos de TIC, bem como o referencial mínimo estabelecido no Guia do art. 24, §1º da Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021.

§ 2º A força de trabalho de TIC poderá ser complementada mediante a contratação de serviços, desde que submetidos à indispensável supervisão dos servidores do quadro permanente, ressalvadas as vedações de contratação constantes na Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013.

§ 3º A alocação do quadro de pessoal específico de TIC será restrita às atividades que compõem as competências da área, exclusivamente nas unidades citadas no parágrafo único do art. 2º, ressalvadas as nomeações para cargos comissionados e funções gratificadas em outras unidades.

§ 4º A coordenação dos macroprocessos definidos na Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, deverá ser executada por servidores do quadro permanente da SETIC e em regime de dedicação exclusiva.



CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A unidade de gestão de pessoas do Tribunal deverá, juntamente com a SETIC:

I. Elaborar anualmente levantamento das competências necessárias e análise quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal de TIC;

II. Definir requisitos mínimos para o exercício de função comissionada e cargo em comissão da área de TIC.

III. Realizar, a cada 2 (dois) anos, a análise da rotatividade de pessoal na área de TIC, objetivando avaliar a efetividade das medidas adotadas nesta política a fim de minimizar a evasão de servidores.

CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO DE TIC

Art. 6º As atividades de capacitação do quadro de pessoal de TIC serão executadas no âmbito da Política de Capacitação de Pessoal da Secretaria de TIC, conforme previsto no processo de trabalho Gerenciar Plano de Capacitação de TIC.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL

Art. 7º Serão estabelecidas, pelo Comitê de TIC, metas de desempenho para as unidades de TIC, que levarão em conta o portfólio de projetos e serviços a serem desenvolvidos, considerando o Plano Diretor de TIC aprovado para o próximo exercício.

Parágrafo único - As metas estabelecidas serão avaliadas periodicamente com relação ao seu cumprimento pelo Comitê de TIC.

Art. 8º O desempenho profissional dos servidores da área de TIC, inclusive dos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, será aferido periodicamente conforme instrumentos de avaliação de desempenho e de cumprimento de metas estipulados pelo Tribunal.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS



Art. 9º O Tribunal manterá regulamentação das atividades extraordinárias, assim consideradas aquelas que envolvam a manutenção de serviços que necessitem ser realizados em horários distintos da jornada de trabalho normal do servidor, bem como o plantão na área de TIC, observando a necessidade de suporte ao processo judicial eletrônico e demais serviços essenciais.

Art. 10º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

André Luís Moraes de Oliveira

Desembargador Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região